

**Circular N.º C-DRE/2008/20**

Data: 2008-11-18

Para:

- Serviços Centrais da DRE.....
 E.B.I.....
 E.B.S.....
 E.S.....
 Conservatórios Regionais

- Escolas Profissionais.....
 Escolas Particulares e Cooperativas.....
 I.R.E.....
 Sindicatos.....
 Outros.....

SUNTO: AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA SITUAÇÃO EM QUE O DOCENTE NÃO TENHA LECCIONADO UM MÍNIMO DE 90 DIAS DE AULAS DURANTE O ANO ESCOLAR - Aditamento à C-DRE/2008/10

Em aditamento à Circular n.º C-DRE/2008/10, de 11 de Abril, e porque importa definir os procedimentos a adoptar pela administração educativa regional no que concerne à avaliação do desempenho dos docentes que não tenham leccionado um mínimo de 90 dias de aulas durante o ano escolar, tendo em vista a uniformização de critérios relativamente ao restante pessoal ao serviço da administração pública regional, considerando o preconizado pelo diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (vulgo SIADAPRA), e sem prejuízo do disposto nos artigos 63.º, 68.º, nº. 4, e 76.º, todos do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores (ECDRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, transmite-se:

1 – Aos docentes que não hajam lecionado um mínimo de 90 dias de aulas, em conformidade com o artigo 68.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores (ECDRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, mas que completem 1 ano de serviço docente para efeitos de avaliação de desempenho e progressão na carreira, nos termos do n.º 5 do artigo 76.º do ECDRAA, não é realizada avaliação de desempenho nos moldes desse Estatuto, relevando, para efeitos de progressão na referida carreira, a última avaliação atribuída, em consonância com o n.º 6 do artigo 42.º do SIADAPRA.

2 – Se o docente não tiver avaliação que releve, ou se pretender a sua alteração, requer a avaliação anual, feita pela Comissão de Coordenação de Avaliação, mediante proposta do avaliador, especificamente nomeado pelo presidente do órgão executivo.

Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos
9700-167 Angra do Heroísmo

Telef. 295401100
Fax 295401182

Email dre.info@azores.gov.pt
http://srec.azores.gov.pt/dre

3 - Para efeitos de ponderação curricular, a avaliação deve considerar a habilitação académica e profissional do docente, a sua experiência profissional e valorização curricular e o exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

4 - As funções que, na lei geral, são atribuídas ao Conselho Coordenador de Avaliação são cometidas à Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente, atentas as competências da mesma constante dos artigos 70.º e 71.º do ECDRAA.

Angra do Heroísmo, 18 de Novembro de 2008

A DIRECTORA REGIONAL

MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES

Atenciosamente,
Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues

ANEXO II - AVALIAÇÃO DE CARGOS

3 - Para efeitos de ponderação curricular, a avaliação deve considerar a habilitação académica e profissional do docente, a sua experiência profissional e valorização curricular e o exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos
9700-167 Angra do Heroísmo

Telef. 295401100
Fax 295401182

Email drc.info@azores.gov.pt
<http://srec.azores.gov.pt/drc>